PF

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N. 042

LIVRO DE LEIS

37/

= <u>LEI № 2.163, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1994</u> = <u>Dispõe sobre dispensa do pagamento de tarifa nas</u> <u>linhas de ônibus urbanos e dá outras providências.</u>

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE, Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

 $\frac{F\ A\ Z}{}$ $\frac{S\ A\ B\ E\ R}{}$, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Aos maiores de 60 (sessenta) anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos, bastando para tal concessão apenas apresentação de documentos comprobatórios de idade.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo é extensivo aos inválidos, incapacitados para o trabalho, inde pendente da idade.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena 08 de novembro de 1994.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE

Prefeita Municipal

CLEBER JOSÉ GUIMARÃES

Procurador Chefe

Registrada em Livro próprio da Sub-Secretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal.

> MARIA ANTONIA PEREIRA Secretária Adjunta de Legislação